

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026..... 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui diretrizes para a implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e assegura a inserção da educação digital nos ambientes escolares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO o Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco, bem como a necessidade de assegurar uma implementação curricular inclusiva, segura, ética, progressiva e adequada às realidades das comunidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco, as diretrizes para a implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com o currículo municipal.

§ 1º As diretrizes aplicam-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos - EJA e às demais modalidades ofertadas pela rede municipal, respeitadas as características de cada etapa, faixa etária, território e comunidade escolar.

§ 2º A implementação será progressiva, planejada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com garantia de acessibilidade, equidade, proteção integral e participação dos profissionais da educação.

Art. 2º. São princípios da implementação prevista neste Decreto:

I - a garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

II - a inclusão e a equidade digital, com atenção às escolas do campo, aos estudantes com deficiência e às situações de vulnerabilidade social;

III - o uso ético, crítico, seguro, responsável e criativo das tecnologias, com respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais e aos direitos humanos;

IV - a valorização do professor e da mediação pedagógica, reconhecendo a tecnologia como recurso a serviço da aprendizagem e das relações humanas;

V - a integração entre currículo, práticas pedagógicas, formação continuada, infraestrutura, conectividade, gestão e avaliação; e

VI - a promoção do bem-estar, da convivência, da saúde e do equilíbrio no uso de dispositivos e ambientes digitais.

Art. 3º. A organização curricular da Computação observará, de forma articulada, os seguintes eixos:

I - Pensamento Computacional: desenvolvimento da capacidade de compreender, formular, representar e resolver problemas por meio de estratégias como decomposição, reconhecimento de padrões, abstração, algoritmos e automação;

II - Mundo Digital: compreensão do funcionamento de dispositivos, sistemas, redes, dados e recursos digitais, considerando suas possibilidades, limites e impactos; e

III - Cultura Digital: participação crítica, ética, segura e responsável na sociedade conectada, com atenção à cidadania digital, à comunicação, à autoria, à informação, à privacidade e à proteção de dados.

§ 1º Os eixos poderão ser desenvolvidos de modo transversal e interdisciplinar, por projetos integradores e, quando previsto no currículo municipal, por componente curricular específico.

§ 2º As competências e habilidades deverão constar do referencial curricular municipal, das matrizes curriculares, dos projetos político-pedagógicos, dos planos de ensino e dos registros de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 4º. As práticas pedagógicas deverão combinar, de forma intencional e adequada ao contexto, atividades desplugadas e atividades mediadas por tecnologias digitais.

§ 1º As atividades desplugadas deverão favorecer o raciocínio lógico, a criatividade, a colaboração, a resolução de problemas e a compreensão de conceitos computacionais sem exigir o uso de equipamentos eletrônicos.

§ 2º As atividades mediadas por tecnologias poderão incluir programação, produção de mídias, robótica educacional, cultura maker, investigação de dados e desenvolvimento de projetos, observadas a finalidade pedagógica, a acessibilidade e a segurança.

§ 3º Na Educação Infantil, as experiências deverão priorizar interações, brincadeiras, movimento, linguagem e exploração do mundo, evitando a substituição das vivências concretas pelo uso de telas.

Art. 5º. O uso de dispositivos digitais nos espaços escolares deverá observar a legislação e as normas nacionais vigentes, o projeto político-pedagógico e o regimento de cada unidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 686d261dd1d572a53e9d96c9793ab54bcd7013b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º O uso por estudantes dependerá de finalidade pedagógica clara, planejamento docente e acompanhamento adequado, sem prejuízo das hipóteses de tecnologia assistiva, cuidado de saúde e garantia de direitos.

§ 2º As unidades escolares deverão orientar estudantes, famílias e profissionais sobre convivência digital, proteção de dados, prevenção de violências, desinformação, exposição indevida e outros riscos associados ao ambiente digital.

Art. 6º. A SEMED promoverá, de forma gradual e conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária, condições de infraestrutura para a implementação das diretrizes, incluindo:

I - conectividade adequada e monitorada nas unidades escolares;

II - equipamentos fixos ou móveis, recursos de acessibilidade e soluções compatíveis com as necessidades pedagógicas;

III - inventário, manutenção preventiva, suporte técnico, segurança da informação e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos; e

IV - ambientes físicos e digitais que favoreçam a aprendizagem, a colaboração e a proteção da comunidade escolar.

Art. 7º. A política de formação continuada contemplará os profissionais da educação, em percursos presenciais, híbridos ou a distância, com foco em:

I - fundamentos da Computação, da Educação Digital e Midiática;

II - planejamento curricular e metodologias inclusivas, interdisciplinares, plugadas e desplugadas;

III - cidadania digital, ética, segurança, privacidade, proteção de dados e uso responsável de inteligência artificial;

IV - acessibilidade e tecnologias assistivas; e

V - avaliação das aprendizagens e documentação das práticas pedagógicas.

Art. 8º. A governança das ações ficará sob a coordenação da SEMED, que poderá instituir equipe técnico-pedagógica ou comitê responsável por:

I - coordenar a revisão curricular e apoiar as unidades escolares;

II - planejar a formação continuada, o suporte técnico e a gestão da infraestrutura;

III - estabelecer protocolos de segurança, privacidade, acessibilidade e uso pedagógico de tecnologias;

IV - acompanhar indicadores de acesso, participação, equidade, formação, aprendizagem e qualidade das ações; e

V - produzir relatórios periódicos e promover a escuta das comunidades escolares para o aperfeiçoamento contínuo da política.

Art. 9º. A SEMED poderá celebrar parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, mediante instrumento jurídico próprio, observados o interesse público, a legislação aplicável, a transparência e a proteção de dados pessoais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outras fontes legalmente admitidas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 11. A SEMED expedirá normas complementares e definirá cronograma de implementação, responsabilidades, metas e instrumentos de acompanhamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2026, 202º DA
INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 686d261dd1d572a53e9d96c9793ab54bcd7013b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 686d261dd1d572a53e9d96c9793ab54bcd7013b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

